

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 9hez03wa <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 27/03/2024 Requerimento nº 127/2024 Protocolo nº 2989/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Lúdio Cabral</p>		

Com fulcro no art. 177, caput, do Regimento Interno desta Casa de Leis c/c o art. 27 e 28 da Constituição Estadual requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que aprove o presente Requerimento direcionado ao Exmo. Governador do Estado de Mato Grosso Sr. Mauro Mendes Ferreira e ao Exmo. Secretário de Estado de Saúde Sr. Gilberto Gomes de Figueiredo, solicitando informações sobre a falta de medicamentos aos Portadores de Doenças Respiratórias na rede de saúde pública do Estado, conforme abaixo:

1. Quais medidas recentes o Estado de Mato Grosso e a Secretaria de Estado de Saúde tem adotado para assegurar o regular abastecimento - contínuo, ininterrupto e gratuito - na rede pública de saúde dos medicamentos AMBRISSENTANA 10 MG e BOSENTANA 125 MG para pacientes de hipertensão pulmonar.
2. Quais são os contratos vigentes para o fornecimento dos medicamentos AMBRISSENTANA 10 MG e BOSENTANA 125 MG?
3. Apresentar justificativa para a falta dos medicamentos AMBRISSENTANA 10 MG e BOSENTANA 125 MG na farmácia de alto custo do SUS-MT há aproximadamente 03 (três) meses.

## JUSTIFICATIVA

Conforme dispõe o artigo 196 da Constituição Federal a Saúde é direito de todos e dever do Estado, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Em igual sentido o artigo 217 da Constituição do Estado de Mato Grosso reproduziu o direito tutelado pela Carta da República. Neste norte, é direito e garantia fundamental da pessoa humana o direito à saúde (art. 5º, c/c art. 7º, CF/88), bem como é princípio e fundamento da República Democrática de Direito a dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, CF/88).

Nesse sentido, recebemos denúncia da ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE PACIENTES, AMIGOS E FAMILIARES DE PORTADORES DE DOENÇAS RESPIRATÓRIAS de que vários pacientes encontram-se há pelo menos 03 meses sem os medicamentos AMBRISSENTANA 10 MG e BOSENTANA 125 MG, indispensáveis para a melhora na qualidade de vida e até mesmo sobrevivência dos pacientes que fazem uso das referidas medicações.



O medicamento Bosentana é indicada no tratamento da Hipertensão Arterial Pulmonar (WHO - Grupo I) em pacientes de classe funcional II, III e IV, segundo classificação da Organização Mundial da Saúde (WHO) para melhorar a habilidade ao exercício e reduzir a taxa de piora clínica. Também é indicada para reduzir o número de novas úlceras dos dedos (úlceras digitais) que geralmente surgem em pessoas com uma doença chamada esclerodermia.

Já o medicamento Ambrisentana é indicado no tratamento da hipertensão arterial pulmonar (HAP) classes funcionais II e III (segundo a classificação funcional da OMS). Aliado a outros medicamentos, reduz o risco de falha clínica (como morte, hospitalização por HAP, progressão da doença e resposta clínica insatisfatória) e para aumentar a resposta clínica satisfatória e habilidade dos pacientes aos exercícios físicos

Pelo exposto, considerando a falta dos referidos medicamento, bem como a gravidade que pode acarretar na vida dos inúmeros pacientes que encontram-se sem os referidos medicamentos, e tendo em vista que uma das funções deste Casa de Leis é fiscalizar, apresento o presente requerimento de informações, para que o Estado de Mato Grosso apresente as providências que tem adotado para assegurar o regular abastecimento - contínuo, ininterrupto e gratuito - na rede pública de saúde dos medicamentos AMBRISSENTANA 10 MG e BOSENTANA 125 MG, considerando que a falta desses, coloca em risco a vida de pacientes, especialmente dos que estão em estado crítico.

Por esta razão, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Março de 2024

**Lúdio Cabral**  
Deputado Estadual